


**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 224/2022**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01/2330/2022

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR**

2.1. NOME: Marcos Renato Martins

2.2. CNPJ/CPF: 061.289.666-83

2.3. ENDEREÇO: Rua Diamantina, nº 103, Damha Residencial Uberaba I, CEP: 38.042-286; Uberaba-MG.

**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

3.1. NOME: Fazenda São Bento

3.2. MATRÍCULA(S): 24.707

3.3. ENDEREÇO: Saindo de Uberaba-MG pela rodovia MG-427, seguir por ~ 3,8 km, virar a esquerda, percorrendo por ~ 3,4 km, virar à direita, seguir por ~0,5 km, onde encontra-se a sede do referido imóvel, Zona Rural.

**4. DADOS DA SUPRESSÃO**

4.1. OBSERVAÇÃO: 4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	06
	Exóticas	02
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Bambus ( <i>Olyra</i> sp.)	02 moitas
	Mortas	***
	<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 08 (oito)

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 0,80 ha.

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: As árvores estão danificando a cerca e a parte elétrica.

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.7.1. PONTO 1

Y (Latitude): 7804999.62 m S

X (Longitude): 185779.13 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: Não

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas nativas e exóticas do Bioma Cerrado e duas moitas de bambus em área de pastagem.

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS/A SEREM PRESERVADAS: Não

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx

**5. MATERIAL LENHOSO**

TIPO	AMOSTRADO (m <sup>3</sup> )	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA PLANTADA:	0,3203 m <sup>3</sup>	Será consumido no próprio local, incorporando ao solo para contribuir com a melhoria da qualidade e resistência do mesmo.
5.1.2. LENHA NATIVA:	0,20639 m <sup>3</sup>	
5.1.3. MADEIRA PLANTADA:	3,8244 m <sup>3</sup>	
5.1.4. MADEIRA NATIVA:	2,8247 m <sup>3</sup>	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	7,1758 m <sup>3</sup>	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

**6. COMPENSATÓRIA****6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

**6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

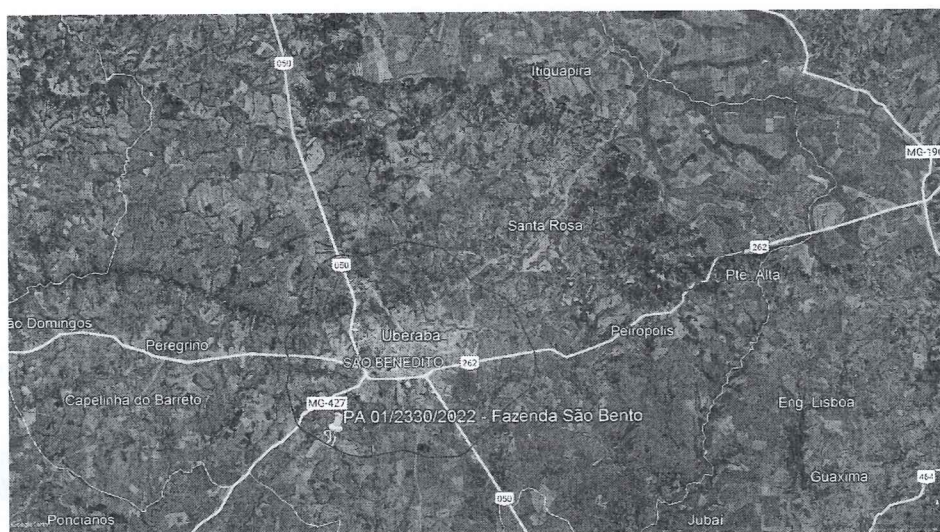
6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

**6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:**

6.3.1. DAE nº 1501216163152 - R\$86,7552

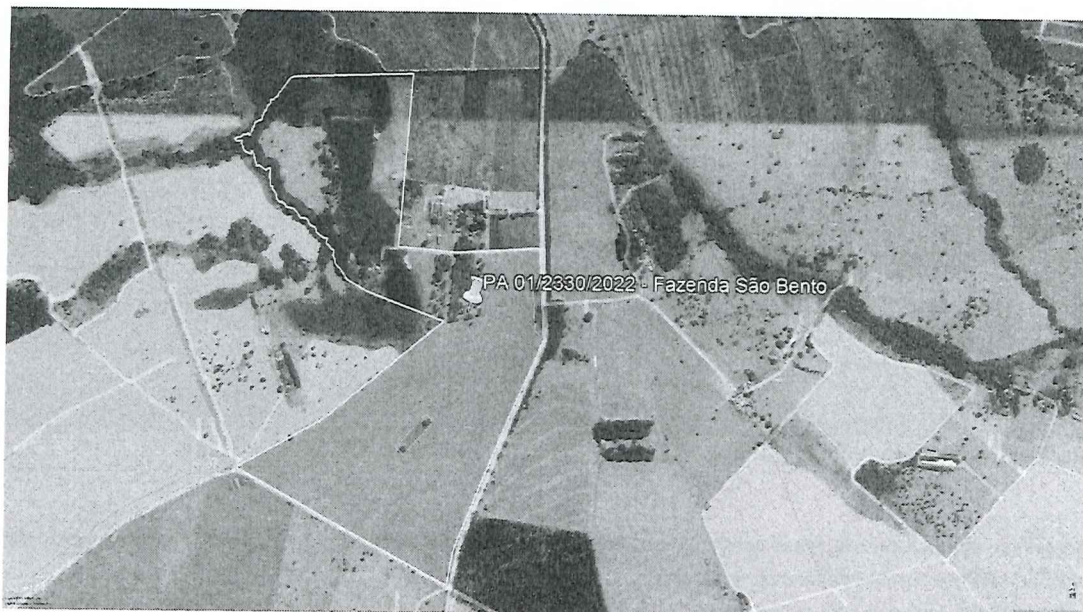
**7. CONDICIONANTES**

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
<b>7.1. CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
<b>7.2. CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.	30 dias após a supressão.

**8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**

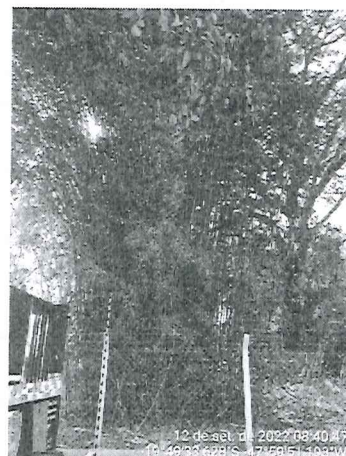
**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2022.

**9. IMAGEM DO LOCAL**



**Figura 2** - Área da Fazenda São Bento (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro).  
**Fonte:** Google Earth Pro, 2022.

**10. FOTOS DA VISTORIA**



**Figura 3** – Árvores a serem suprimidas da Fazenda São Bento. **Fonte:** PA 01/2330/2022.



**Figura 4** – Árvores a serem suprimidas da Fazenda São Bento. **Fonte:** PA 01/2330/2022.






**Figura 5** – Árvores a serem suprimidas da Fazenda São Bento. **Fonte:** PA 01/2330/2022.

**OBSERVAÇÕES:**

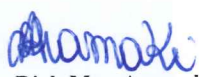
1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.


**VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 26/09/2025.**


Uberaba, 26 de setembro de 2022.

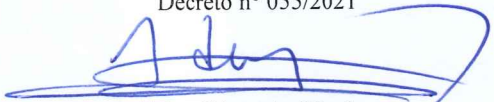
  
**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

  
**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

  
**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 055/2021

  
**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

  
**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/2022